



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

OTJ SIGA Nº CMBG-OTJ-2023/00102

Bento Gonçalves, 12 de dezembro de 2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 125 de 07/12/2023

Autoriza o Município a alterar as Leis Municipais nº 6.741/2021, 6.913/2022 E 6.929/2022, e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 600.000,00.

O presente Projeto de Lei, visa alterar as Leis Municipais nº 6.741/2021, 6.913 /2022 E 6.929/2022, e autorizar o Município de Bento Gonçalves a abrir um crédito especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, do Projeto de Lei ora em análise, se fazem necessárias para a utilização dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Defesa Civil na execução da manutenção das vias do Município.

Ainda, a utilização do recurso se dará na destinação de materiais para os Municípios atingidos pelas enchentes, conforme Decreto Municipal nº 12.127/2023, Decreto Estadual nº 57.292/2023 e Resolução nº 003/FUNDEC/2023.

Assevera, também, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso nominada no Projeto de Lei.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara

Classif. documental

01.02.03.01



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 58945-9316 - consulta à autenticidade em
<https://sigia.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58945-9316>



SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Jaime Zandonai
Procurador Jurídico



Assinado com senha por JAIME ZANDONAI.
Documento Nº: 58945-9316 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=58945-9316>

2

SIGA



CMBGOTJ202300102A